

Relatório

- 3º trimestre 2021 -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA DO TST E DO CSJT

3º/2021

Tribunal Superior do Trabalho
Ouvidoria
Brasília, setembro de 2021.

FICHA TÉCNICA

Ministra Ouvidora

Ministra Ouvidora do TST, Maria Helena Mallmann.

Supervisão

Maria Tereza de Andrade Lima Orlandi.

Coordenação

Alexandre Santos e William Dutra.

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão.

Alexandre Santos, William Dutra e Luiz Felipe da Silva Pereira.

Formatação

Alexandre Santo, William Dutra e Luiz Felipe da Silva Pereira.

Ministra Ouvidora
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MARIA HELENA MALLMANN

Ministro Ouvidor Substituto
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ouvidora Auxiliar
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA DO TST E DO CSJT	6
2.1	Quantitativo de manifestações atendidas	6
2.2	Perfis de manifestantes	7
2.3	Canais de comunicação.....	8
2.4	Tipos de manifestações	9
2.5	Origem das Manifestações	10
3.	MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	11
4.	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT... 12	
3.1	Quantitativo de pedidos de informação no trimestre	12
3.2	Quantitativo de pedidos de informação por Unidade	12
3.3	Assuntos em Destaque no período	13
3.4	Origem dos Pedidos de Acesso à Informação	13
5.	BALCÃO VIRTUAL E ATENDIMENTOS DE OUVIDORIA - 2020/2021	14
6.	DESTAQUES DO TRIMESTRE	15
7.	PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE	29
8.	EFETIVIDADE DAS AÇÕES DA OUVIDORIA.....	31
9.	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA – CAT	34
10.	PRINCIPAIS AÇÕES DO TRIMESTRE	35
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Ato Conjunto TST.GP.OUV nº 529/2018 e do Ato CSJT.GP nº 308/2018, a Ouvidoria do TST e do CSJT apresenta o relatório do 3º Trimestre de 2021, que demonstra as principais atividades desenvolvidas e as manifestações da Ouvidoria, Pedidos de Informação (SIC/LAI) e Pedidos com base na LGPD, dirigidos ao TST e ao CSJT, dos meses de julho, agosto e setembro de 2021.

O relatório demonstra as manifestações recebidas no período, originadas dos públicos externo e interno, com o quantitativo de manifestações atendidas, o perfil dos manifestantes, os canais de comunicação mais utilizados e demais informações pertinentes. Seguimos as determinações dos regulamentos existentes, demonstramos as ações tomadas para o tratamento regular dos pedidos apresentados, fornecendo importantes dados gerenciais para os gestores, auxiliando a boa gestão das atividades do TST e do CSJT.

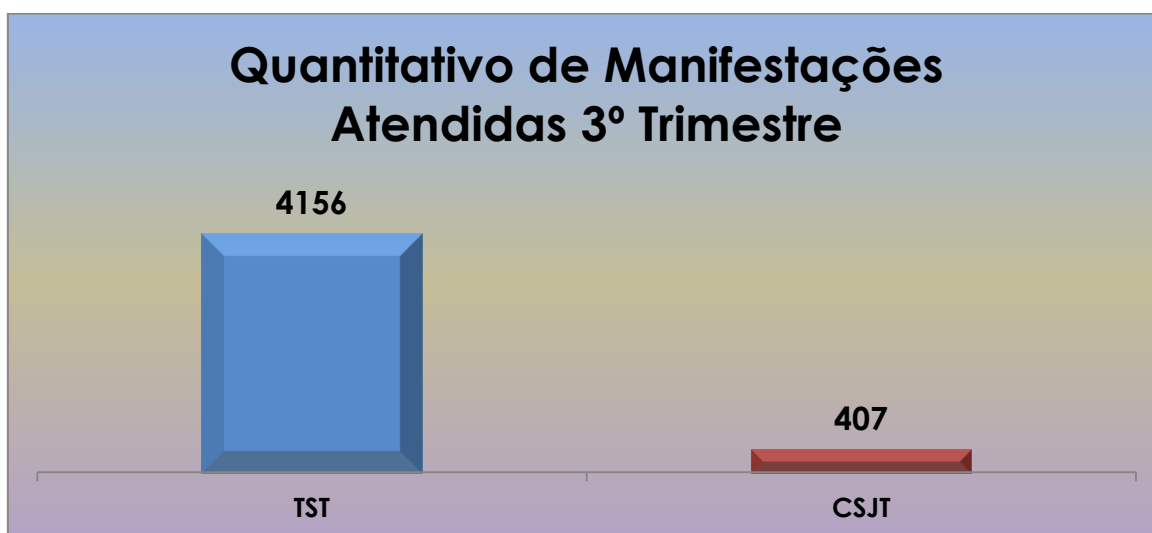
Apresentamos as principais Ocorrências do período, além do retorno da satisfação dos usuários, relativamente ao atendimento prestado, na forma da avaliação da pesquisa de satisfação da telefonia, assim como do sistema Proad-Ouv.

2. MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA DO TST E DO CSJT

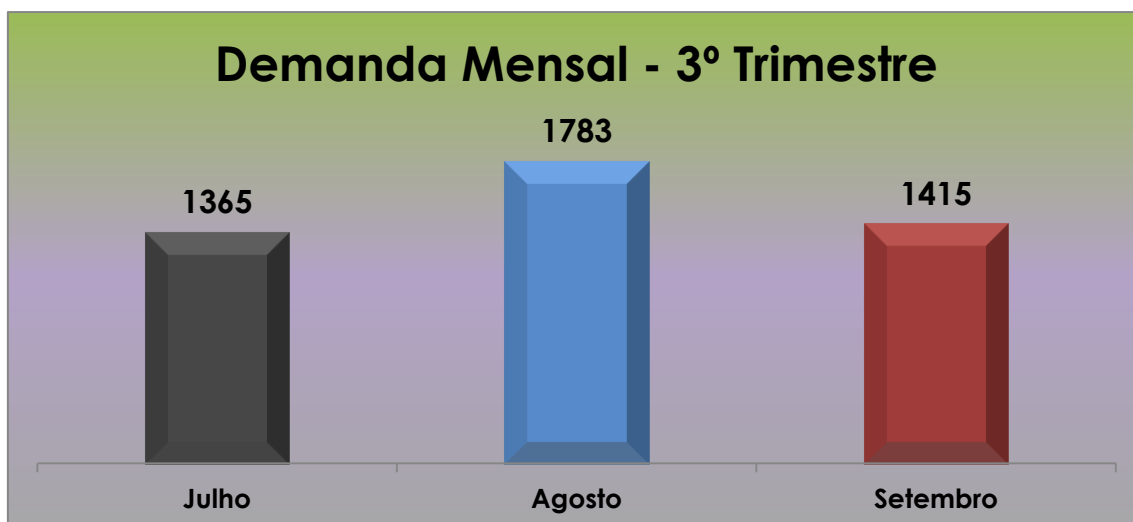
Detalhamos o comportamento das manifestações de Ouvidoria do período, com dados atualizados, fornecidos pelo sistema de Ouvidoria (PROAD-OUV).

2.1 Quantitativo de manifestações atendidas

No 3º trimestre de 2021, a Ouvidoria atendeu **4.563** manifestações; das quais **4.156** do TST e **407** do CSJT.

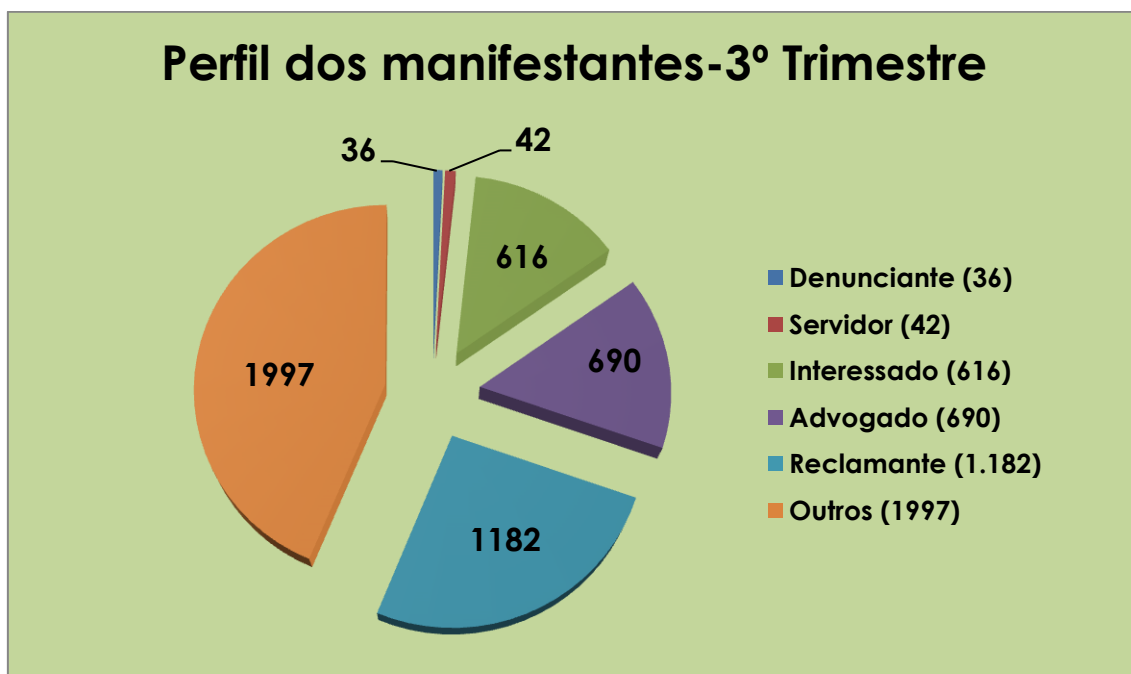


O gráfico abaixo detalha o comportamento da demanda mensal de julho, agosto e setembro, com uma média de **1.521** manifestações por mês no período, considerados as manifestações do TST e do CSJT.



2.2 Perfis de manifestantes

No 3º trimestre de 2021, a maior parte do perfil dos manifestantes foi constituída por **Outros**, 1.997 manifestações (**43,76%**), em seguida **Reclamante** do processo, 1.182 manifestações (**25,9%**), **Advogados** do processo, 690 manifestações (**15,10%**), **Interessados**, 616 manifestações (**13,49%**), **servidores**, 42 manifestações (**0,92%**) e **denunciante**, 36 manifestações (**0,78%**).

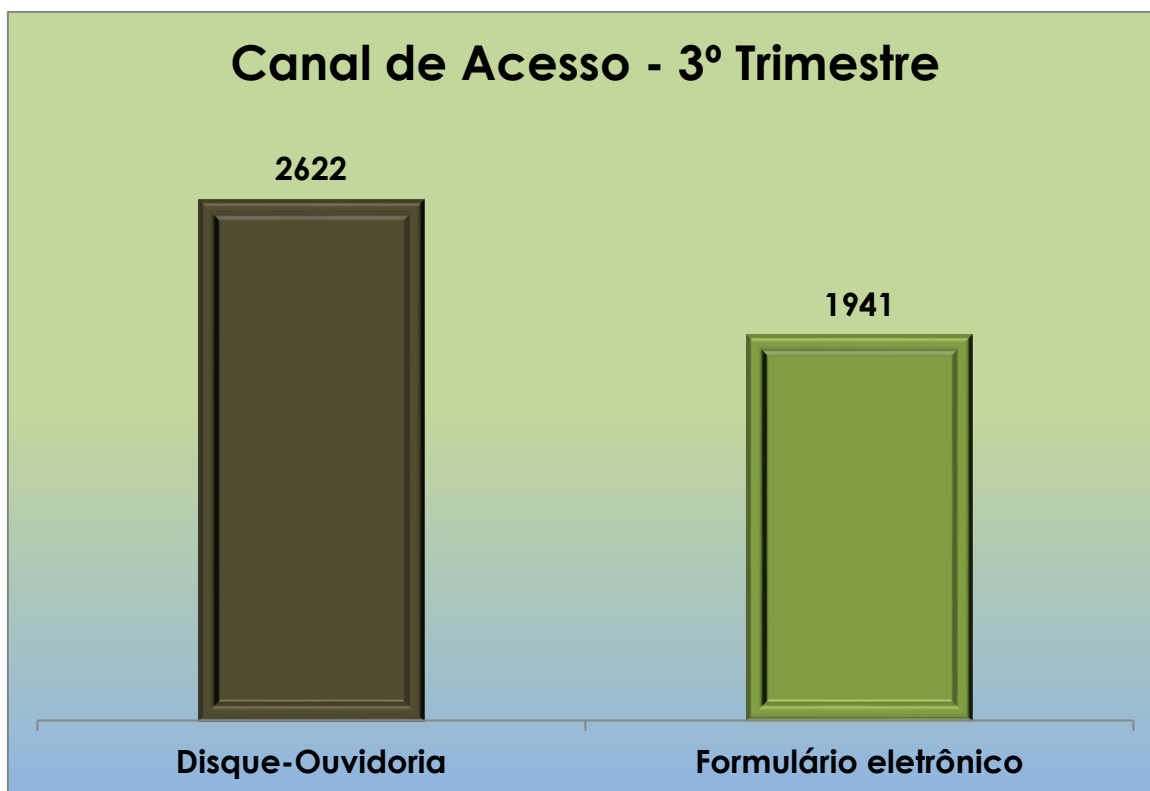


2.3 Canais de comunicação

A Ouvidoria do TST e do CSJT disponibiliza ao público os canais a seguir listados: disque-ouvidoria com **0800644344** (que recebe ligações de telefones fixos) e **3043-8600** opção 9 (que recebe ligações de todos os meios disponíveis), formulário eletrônico, correio eletrônico, carta, atendimento presencial e *Facebook*.

No 3º trimestre de 2021, **2.622 (57,46,%)** atendimentos foram feitos pelo disque-ouvidoria e **1.941 (42,54,%)** manifestações foram efetivadas pelo formulário eletrônico. Ainda, foram realizados **152** atendimentos via *Facebook* do TST e CSJT nesse período.

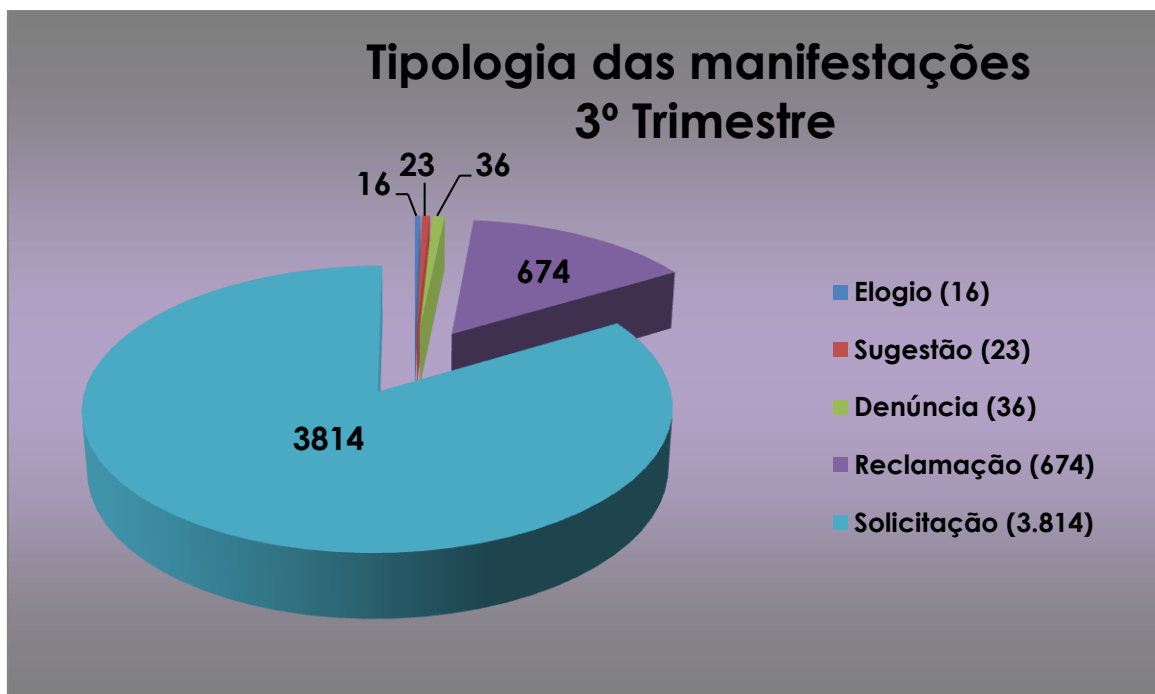
O público utiliza a página institucional do TST e CSJT no *Facebook* para tratar de dúvidas, dentre outros assuntos, sobre direitos trabalhistas e sobre concursos públicos do TST e dos TRTs, e ainda sobre andamentos processuais, que são respondidas com a indicação da correta localização do campo de pesquisa processual no portal do TST na internet.



2.4 Tipos de manifestações

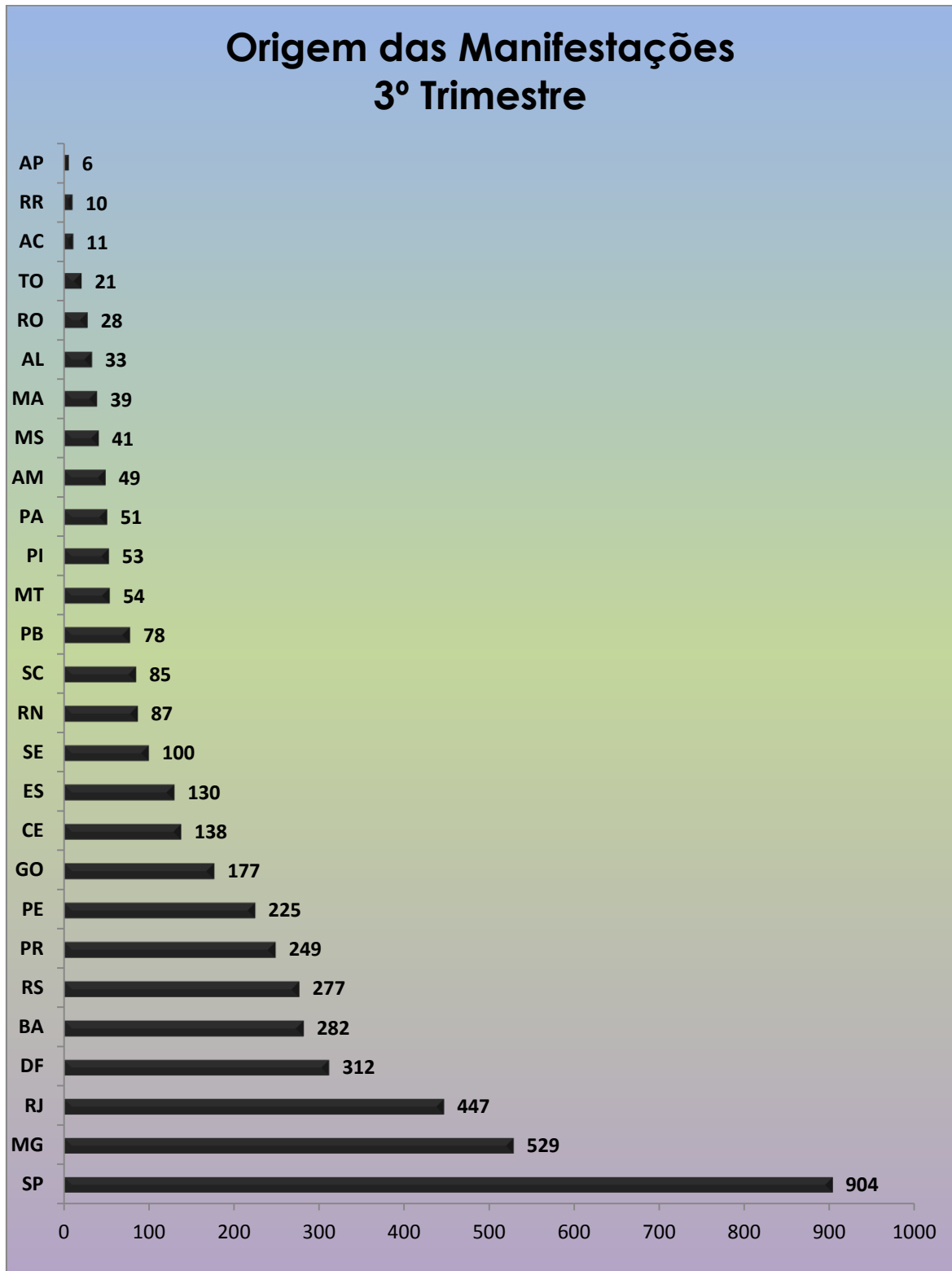
A manifestação denominada *Solicitação* foi a mais utilizada dentre as manifestações recebidas pela Ouvidoria do TST no 3º trimestre, com **3.814** ocorrências (**83,58%**).

Em segundo lugar, a manifestação *Reclamação* alcançou o percentual de **14,77%**, ou **674** ocorrências. O quantitativo das outras tipologias foi apresentada na seguinte ordem: *Denúncias* (**36**), *Sugestões* (**23**) e *Elogios* (**16**).



2.5 Origem das Manifestações

Relativamente à origem das manifestações, os Estados com maior número de ocorrências no período foram: São Paulo (**904**), Minas Gerais (**529**), Rio de Janeiro (**447**), Distrito Federal (**312**) e Bahia (**282**).



3. MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

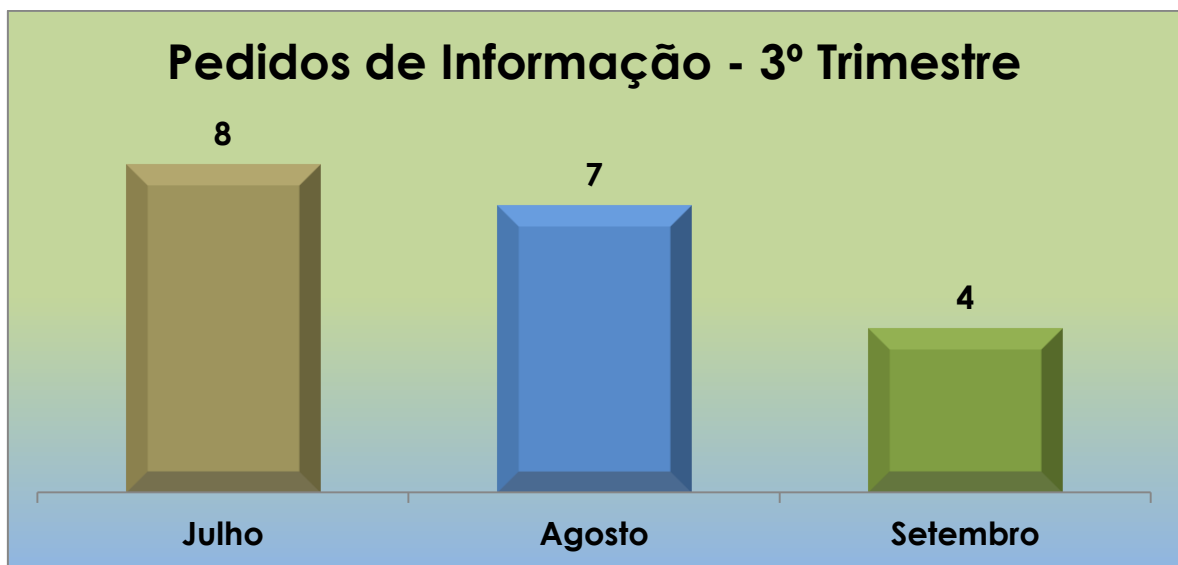
No 3º Trimestre, a Ouvidoria recebeu duas demandas relacionadas à LGPD (PROAD nº 31445-2021-PAE Nº 900.180/2021-5) e Processo SEI nº 900145-2021, no que tange ao exercício de direito de titular de Dados Pessoais. Os pedidos referiam-se igualmente à retirada de dados relacionados ao nome dos manifestantes em publicações de processos trabalhistas, operacionalizada por empresas terceiras, tais como JUSBrasil. As demandas foram encaminhadas à ComLGPD, para análise e elaboração de resposta e aprovação da Presidência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O tribunal respondeu pelo indeferimento de ambas as solicitações, uma vez que as bases de dados sob controle do Tribunal Superior do Trabalho se vinculam à finalidade para a qual foram instituídas, adstritas à competência constitucional de prestação jurisdicional. Não há ingerência da Corte sobre quaisquer bases externas. O prazo de resposta à primeira demanda foi de dois dias; o prazo de resposta à segunda demanda, foi de 4 dias.

4. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT

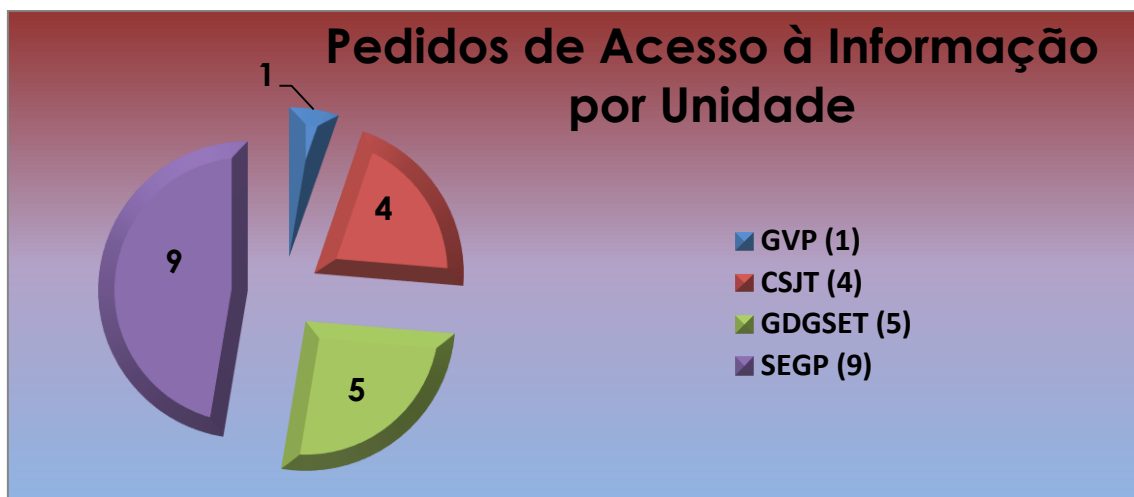
3.1 Quantitativo de pedidos de informação no trimestre

No 3º trimestre de 2021, os canais disponíveis da Ouvidoria registraram **19** pedidos de acesso à informação.



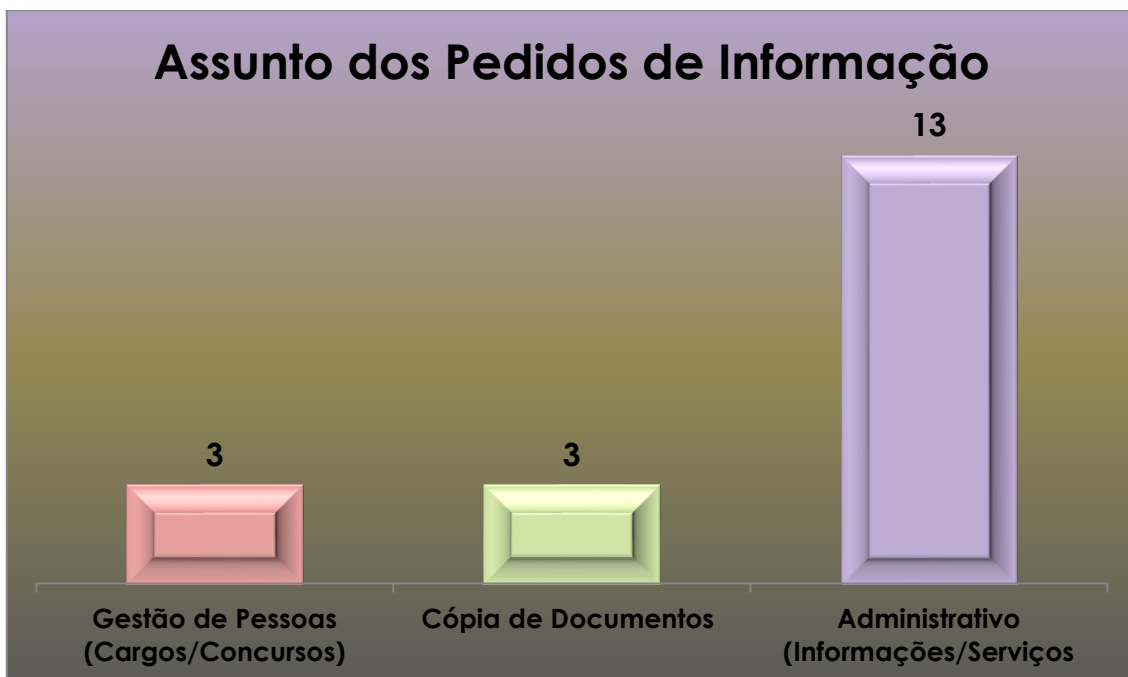
3.2 Quantitativo de pedidos de informação por Unidade

Os pedidos recebidos no período tiveram os seguintes encaminhamentos: Secretária-geral da Presidência **9**, Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **5**, Conselho Superior da Justiça do Trabalho **4**, e Vice Presidência **1**.



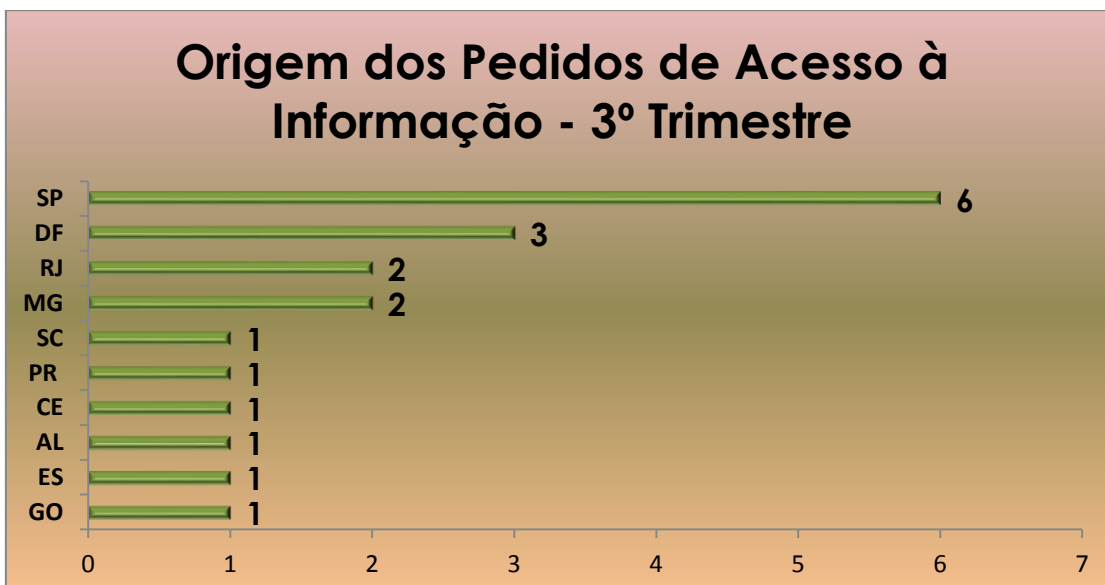
3.3 Assuntos em Destaque no período

Merecem destaque os Pedidos de Informação que se referiram ao assunto gestão de pessoas e ao tema assédio moral. Do total de pedidos de informação, **17** foram atendidos, **1** foi redirecionado a outro órgão e **1** foi negado com base no art 10, inciso III do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 40, de 12 de dezembro de 2018.

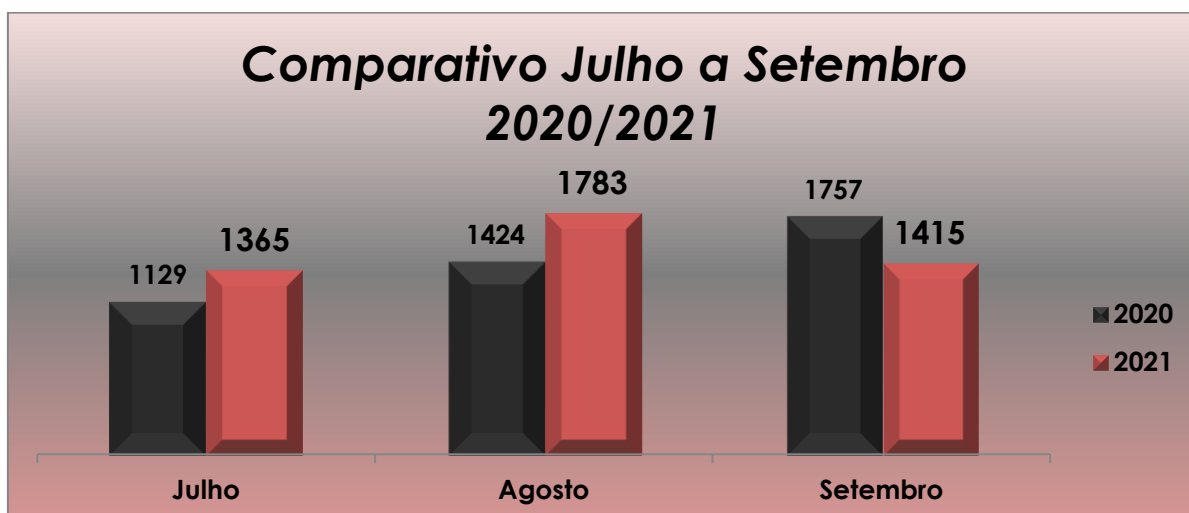


3.4 Origem dos Pedidos de Acesso à Informação

Do Total de Pedidos de Informação, 06(seis) vieram de São Paulo, o que significa 31,57% do total de Pedidos de Informação encaminhados.



5. BALCÃO VIRTUAL E ATENDIMENTOS DE OUVIDORIA - 2020/2021

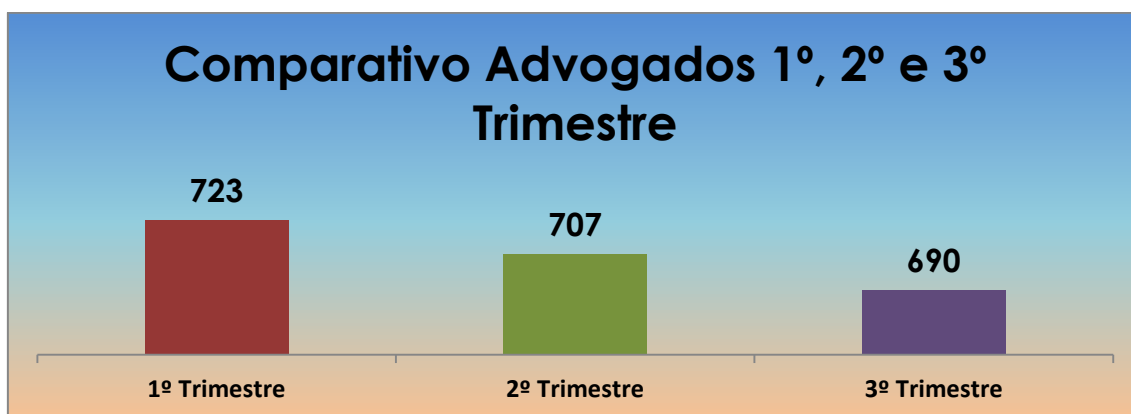


No início de 2021, o ATO TST.GP Nº 32, de 25/02/21, implementou o Balcão Virtual no âmbito do TST, que é um atendimento telepresencial prestado ao público externo pelas Secretarias dos órgãos judicantes.

Em continuidade com a análise do trimestre anterior, para buscar eventuais impactos decorrentes da medida nas demandas da Ouvidoria, analisamos os quantitativos de ocorrências dos trimestres já passados, considerados os períodos de 2020 e 2021.

Comparando-se os quantitativos de demandas registradas nos primeiros semestres de 2020 e 2021, constata-se que em 2021 as demandas de Ouvidoria e de LAI sofreram incremento, à exceção de setembro.

Complementarmente, e analisando o quantitativo do perfil "Advogados", nos três trimestres de 2021, constata-se um comportamento consistente de decréscimo na demanda, de 723 para 707 e depois para 690 manifestações, o que sugere um impacto gerado pelos serviços disponibilizados no "Balcão Virtual".



6. DESTAQUES DO TRIMESTRE

Do total de ocorrências atendidas por esta Ouvidoria no 3º trimestre de 2021, podem-se destacar as seguintes:

1 | Elogio à Central de Suporte de TI do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 21313/2021

Prezados, bom dia! Gostaria de registrar o elogio a toda equipe da Central de Suporte de TI, que me atendeu com presteza, cordialidade, gentileza, sempre demonstrando excelente domínio de sua atividade. Registro o meu elogio e os meus parabéns à atuação dos colaboradores.

2 | Elogio a atendimento de servidor

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 34197/2021

Gostaria de agradecer o atendimento a funcionário da 8 Turma pela presteza, respeito e ética. Parabéns.

3 | Elogio a técnico da informática do Suporte TI do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 33864/2021

Gostaria de agradecer ao técnico da informática, que no período da transição do sistema "mobilidade" para o atual sistema de acesso ao suporte de trabalho online, me atendeu muito bem, com muita paciência, prestando todo auxílio que eu precisava para a instalação do novo sistema. Demonstrou muito conhecimento e segurança, e, acima de tudo, muita paciência e educação, em me passar os procedimentos de instalação.

4 | Elogio a atendimento de servidor

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 24677/2021

Fui atendida através do Balcão Virtual no TST - ferramenta que eu não conhecia e achei de uma eficiência ímpar pela 8ª Turma do TST. Fui muito bem atendida. O Servidor foi muito educado e esclareceu as dúvidas com precisão. A ferramenta é de muita utilidade. Parabéns ao TST!

5 | Solicitação de esclarecimento quanto a informação prestada pela Divisão de Saúde Complementar do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 15353/2021

Manifestante solicita informações referentes a reclamação feita contra a DISC Solicitação sobre divergência de informações passadas pelo setor acerca de ressarcimento de valores em notas fiscais de saúde. O manifestante esclarece que no início da pandemia foi informado pela DISC que os pedidos de ressarcimento seriam feitos somente ao final da pandemia quando o atendimento presencial no tribunal retornasse, e que o manifestante deveria ir guardando as notas fiscais. Tempos depois o manifestante voltou a entrar em contato com o setor e lá foi informado que o prazo para o pedido de reembolso seria de um ano e que suas notas fiscais estariam vencidas, indo contra as informações passadas anteriormente. A atendente da DISC informou que caso o manifestante se sentisse prejudicado deveria preencher um formulário de reclamação enviado por eles mesmo e que esse formulário seria repassado diretamente da DISC para a ouvidoria. Sendo assim no dia 14/05/2021 o manifestante preencheu o formulário de reclamação e enviou para a DISC (e-mail: disc@tst.jus.br) e solicita desta ouvidoria a confirmação de que a DISC tenha realmente nos enviado esta reclamação para sua devida tratativa.

RESPOSTA

O Programa TST-SAÚDE recebeu, em 21/6/2021, o Registro de Ocorrência PROAD, em que o beneficiário, relata à Ouvidoria do TST divergência de informações repassadas por esta Unidade acerca do reembolso de notas fiscais de saúde.

Relata que no início da pandemia foi informado que os pedidos de ressarcimento seriam feitos somente após o retorno do trabalho presencial e que, posteriormente, ao fazer novo contato com Coordenadoria de Saúde Complementar foi comunicado que o prazo para pedido de reembolso seria de um ano e que suas notas fiscais estariam vencidas.

Diante do suposto desencontro de informações alega que entrou em contato com a Central de Atendimento da CSAC, sendo aconselhado a preencher um formulário de reclamação que seria repassado à Ouvidoria.

Assim, o manifestante preencheu em 14/5/2021 a retrocitada reclamação e a enviou ao e-mail disc@tst.jus.br. Após, buscou informação na Ouvidoria do TST para saber se sua reclamação havia sido recebida naquela unidade.

Em atenção às considerações apresentadas no registro de ocorrência acima mencionado, informa-se que, foi enviado, no dia 19/3/2020, o Ofício Circular CSAC nº331/2020 para a lista de e-mails dos beneficiários, comunicando sobre a suspensão dos prazos para solicitação de reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas junto ao Programa TST-SAÚDE, em virtude da publicação do Ato Deliberativo nº 91/2020.

Verificou-se, em troca de e-mails entre o interessado e esta Unidade que ele foi orientado, em 3/11/2020, durante a suspensão do trabalho presencial, que as notas fiscais não poderiam ser reembolsadas durante o período em que o Tribunal Superior do Trabalho estivesse em regime de expediente especial, ou até que decisão superveniente do Conselho Deliberativo do Programa TST-SAÚDE modificasse o regramento então vigente.

Ocorre que foi editado o Ato Deliberativo nº 98/2020, publicado em 4/12/2020, tendo o fato sido comunicado aos beneficiários do Programa TST-Saúde via e-mail, esclarecendo que os reembolsos passariam a ser realizados via aplicativo do TST-Saúde.

A notícia da nova forma de solicitação de reembolso também foi devidamente divulgada na intranet e no Portal do TST-Saúde.

Os pedidos de reembolso do foram registrados no aplicativo TST-Saúde entre os dias 17 e 18 de abril de 2021. Os requerimentos apresentados pelo solicitante referiam-se a notas fiscais do exercício de 2020, notas essas em que se observou, após análise, o

prazo ultrapassado de 45 dias para solicitação de reembolso, conforme previsão do art. 11 do Ato Deliberativo nº 98.

Apenas uma das notas registradas pelo interessado estava aparentemente regular em termos de prazo, no entanto, encontrava-se ilegível, tendo sido solicitado ao beneficiário, via Sistema de Reembolso, que a corrigisse, no prazo de 30 dias.

Apesar de o reclamante ter sido notificado via Sistema de Reembolso, esta unidade também informou ao interessado, em e-mail de 28/4/2021, a prescrição do prazo das notas fiscais registradas e a necessidade de se proceder ao reenvio de umas das notas que estava ilegível quando do registro.

Observa-se, conforme disposto nos arts. 7º e 8º do Ato Deliberativo nº98/2020, que o beneficiário deverá acompanhar o andamento do seu pedido de reembolso e estar atento às pendências eventualmente informadas no aplicativo, estando sujeito a ter seu requerimento parcial ou integralmente negado caso não atenda às diligências no prazo previsto.

Ressalte-se, em relação à nota fiscal ilegível, que esta não foi reapresentada no prazo estabelecido.

Assim, levando em consideração que não houve qualquer contradição entre as informações prestadas durante todo o período de atendimento do beneficiário, tendo inclusive havido comunicação pessoal no seu e-mail e no aplicativo especificando o procedimento e prazo para que fossem requeridos eventuais ressarcimentos, nota-se que houve uma prestação de serviço adequada, com informações corretas e sempre a tempo de garantir a todos os servidores, inclusive o reclamante, o exercício do seu direito de solicitação de reembolso a tempo e modo adequados.

Respeitosamente,

Coordenadoria de Saúde Complementar

6 | Reclamação quanto ao atendimento telefônico nos setores de Aposentados e Pagamentos

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 30531/2021

Manifestante entra em contato para registrar reclamação Solicitação referente a falta de atendimento telefônico nos setores de Aposentados e Pagamentos. A manifestante esclarece que a vários dias vem tendo dificuldade para falar nos setores, tanto no período da manhã quanto da tarde. Os ramais que foram utilizados para o contato, que a manifestante soube informar, foram o 4500 e o 4004. Os demais ramais foram transferidos pela telefonia diretamente aos setores.

RESPOSTA

Em resposta à Ocorrência em epígrafe, cópia anexa, na qual registra reclamação referente ao não atendimento telefônico no serviço de pagamento nos ramais 4500 e 4004, informa-se todos os ramais da DIPPP disponíveis para atendimento:

Assistência da DIPPP	Seção de Preparação de Pagamento de Servidores Efetivos	Seção de Preparação de Pagamento de Magistrados, Comissionados, Servidores Cedidos	Seção de Preparação de Pagamento de Inativos e Pensionistas
4004	4231/7458	4356	3990
4500	7447/7530	4516	4430
7370	4514	7449	7459

Cumprе esclarecer que o número de ligações recebidos na Unidade é muito alto e

quando ocorre ligação e o ramal encontra-se ocupado com outra ligação, o telefone continua chamando. Em decorrência do trabalho remoto, não é possível que a ligação seja transferida para outro servidor em caso de impossibilidade de atendimento do ramal pelo servidor responsável.

Destaca-se que os servidores que se encontram de férias continuam com o ramal desviado, porém não há atendimento durante o período.

Para maiores esclarecimentos a Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal está à disposição no e-mail: dippp@tst.jus.br.

Respeitosamente,

Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal do
Tribunal Superior do Trabalho

7 | Sugestão quanto a audiências telepresencias no TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 22139/2021

Por favor, doravante mantenham apenas audiências telepresenciais.

RESPOSTA

Relativamente à ocorrência registrada na Ouvidoria desta Corte sob o nº PROAD 22139/2021, esclareço que as audiências telepresencias foram implementadas em consonância com a Resolução nº 313, de 19/3/2020 e a Portaria 61, de 31/3/2020 ambas do Conselho Nacional de Justiça, e compõem o rol das medidas adotadas para o enfrentamento e redução das possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Muitas delas, como se sabe, previstas na legislação, art. 236, § 3º do CPC, por exemplo, são capazes de dar maior celeridade à tramitação dos processos, notadamente aqueles que tramitam perante esta Justiça Especializada.

Desse modo, a sugestão apresentada por V.Sa. será submetida à apreciação da área técnica deste Tribunal.

Por fim, estimulamos V.Sa. ao oferecimento da proposição também ao Conselho Nacional de Justiça.

Secretaria-Geral Judiciária

8 | Reclama sobre pauta de julgamento

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 31995/2021

Manifestante entra em contato com esta ouvidoria para registrar uma reclamação sobre a pauta de julgamento. Em março/21, foram Remetidos os Autos para Secretaria da 6ª Turma para incluir em pauta até o momento não foi feita a inclusão.

Posteriormente, o manifestante encaminhou uma solicitação de demora na inclusão de pauta, pelo formulário eletrônico, pelo PROAD-OUV. A resposta da sua solicitação foi: (Em atenção a sua manifestação, informo que contatamos hoje com a Secretaria da Turma do TST, que nos relatou que os autos do serão oportunamente incluídos em pauta - ainda sem previsão exata - o que não ocorreu no mês de julho, tendo em vista que os Ministros desta corte estavam gozando de férias coletivas e, portanto, as sessões estavam suspensas nesse período).

Hoje pela manhã às 10:48, ele encaminhou um e-mail ao gabinete, no qual obteve a seguinte informação de que está aguardando a 6ª turma incluir em pauta de julgamento.

Ao entrar em contato com a turma, a informação obtida é que está aguardando o gabinete encaminhar a inclusão da pauta. Ou seja, até o presente momento ele não

obteve uma informação satisfatório que resolvesse o seu problema. Solicita assim, que seja verificado a situação e resolvida com prontidão.

RESPOSTA

Em resposta à reclamação nº 31995/2021, referente à informação sobre pauta de julgamento, informo o seguinte:

O processo mencionado foi encaminhado com visto à pauta para a Secretaria da Sexta Turma em março/21, contudo, a determinação da data de inclusão em pauta é realizada pelo gabinete do Relator quando o processo encontra-se em condições de julgamento.

No caso em tela, embora conste o visto à pauta, a Ministra Relatora entendeu por julgar monocraticamente o processo, conforme decisão constante no sequencial nº 15, de 03/09/2021 (sexta-feira), a qual foi divulgada dia 08/09/2021 (quarta-feira) e considerada publicada em 09/09/2021 (quinta-feira). Prescreve o art. 118 do RITST, nestes termos:

“Art. 118. Compete ao relator:

(...)

X - decidir monocraticamente ou denegar seguimento a recurso, na forma da lei, inclusive na hipótese contemplada no § 2º do art. 896-A da CLT;”

Ressalte-se que na mencionada semana de publicação da decisão, não obstante o feriado do dia 07/09/2021 (terça-feira) e o ponto facultativo do dia 06/09/2021 (segunda-feira), na primeira oportunidade (dia 08/09/2021), a decisão foi devidamente divulgada, tão logo liberada pelo gabinete da Ministra Relatora.

Dessa forma, todos os atos de competência desta Secretaria foram praticados em conformidade com os prazos processuais.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Secretária da Turma

9 | Reclamação quanto ao Dia Internacional Contra a Homofobia

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 24729/2021

Ficamos ansiosamente aguardando, no último dia Dia Internacional Contra a Homofobia, por alguma manifestação oficial desse órgão tão importante em homenagem à tão relevante e necessária data, mas, mais uma vez, ficamos frustrados com o silêncio. Pequenas e grandes empresas e instituições públicas no Brasil inteiro fizeram sua parte ao divulgar às pessoas que os cercam que homofobia é crime e que esse crime não pode mais ser tolerado.

RESPOSTA

Trata-se de solicitação apresentada por intermédio da Ocorrência de Ouvidoria Proad nº 24.729, mediante a qual reclama da ausência de manifestação do Tribunal Superior do Trabalho sobre o dia internacional contra a homofobia.

De ordem da Exma. Sra. Ministra Presidente, informo a Vossa Senhoria que a atual linha editorial dos canais de comunicação do TST contempla postagens alusivas às datas históricas e comemorativas em casos diretamente relacionados às ações do TST, ao Plano Estratégico da instituição ou ao universo do Poder Judiciário. Outras datas temáticas eventualmente podem ser objetos de pauta nas redes sociais, sem periodicidade obrigatória, a depender de sua relação com o Direito do Trabalho e de disponibilidade no calendário de publicações das plataformas.

Reforço, no entanto, que a atuação do Tribunal é pautada pela atenção aos princípios constitucionais e às normas trabalhistas tanto na prestação jurisdicional,

como nas ações de comunicação institucional, de forma que realiza diversas iniciativas para promoção da igualdade e combate à discriminação por orientação sexual, gênero, cor, etnia, idade, religião, entre outros. Independentemente da data de celebração específica, o TST debate o tema em produções voltadas à TV e à Rádio Justiça, ao canal do TST no YouTube, às demais redes sociais e ao site da instituição. A Presidência deste Tribunal agradece a compreensão.

Secretaria-Geral da Presidência do TST

10 | Reclamação quanto ao procedimento de prova de vida de servidores aposentados

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 32255/2021

Como servidora aposentada, venho por meio desta reclamar da maneira como os servidores aposentados devem fazer a prova de vida em 2021. Fui informada pelo SAPE que tenho de imprimir formulário específico, ir ao Cartório reconhecer firma e depois aos Correios para enviar o documento ao TST. Dessa forma, todos os servidores aposentados, que são na sua maioria dos grupos de risco, são expostos duas vezes a lugares de grande circulação durante a pandemia da Covid-19. Com certeza, com tanta tecnologia, a prova de vida pode ser feita de outras maneiras sem expor os servidores aposentados.

RESPOSTA

Trata-se da ocorrência em epígrafe, cópia anexa, na qual a servidora aposentada apresenta reclamação acerca do procedimento de prova de vida de servidores aposentados. A aposentada sugere que a prova de vida seja feita de forma que não exponha os aposentados aos riscos decorrentes da pandemia da COVID-19. Em atenção à reclamação, informa-se que está em fase de desenvolvimento, nesta Corte, um sistema de prova de vida e atualização cadastral, à distância, que deverá ser implementado dentro do prazo de recadastramento de 2021.

Coordenadoria de Informações Funcionais

5.2 CSJT

1 | Questionamento quanto a alteração nos editais do Concurso da Magistratura do Trabalho

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 22048/2021

Boa noite! Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que considerou constitucional a contagem do tempo dos cursos de pós-graduação para comprovação de atividade jurídica em concursos para a magistratura e o Ministério Público. Pergunto se há discussão a respeito de alteração dos editais da Magistratura do Trabalho quanto à permitir que as atividades de pós-graduação sejam válidas para computar atividade jurídica. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4219 "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRÁTICA FORENSE. 129, §3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ATIVIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE SABERES PRÁTICOS E TEÓRICOS. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TRIÊNIO CONSTITUCIONAL COM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE.

1. O sintagma "atividade jurídica", constante do art. 129, §3º, da Constituição da

República, não estabelece hierarquia entre as formas prática e teórica de aquisição de conhecimento, exigindo apenas atividade que suceda o curso de direito e o pressuponha como condição de possibilidade.

2. Em sua função regulamentadora, o Conselho Nacional do Ministério Público está autorizado a densificar o comando constitucional de exigência de atividade jurídica com cursos de pós-graduação.

3. Ação julgada improcedente”.

RESPOSTA

Senhor Secretário-Geral,

Trata-se de ocorrência no Sistema de Ouvidoria, tramitada a esta Secretaria por meio do PAE, em que a requerente questiona sobre a existência de estudo pelo CSJT para a alteração dos editais do concurso da Magistratura do Trabalho, haja vista decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou constitucional a contagem de tempo dos cursos de pós-graduação para comprovação de atividade jurídica em concursos da magistratura e do Ministério Público.

Em resposta, cumpre informar que, atualmente, as Resoluções que fundamentam o concurso da Magistratura Trabalhista são a Resolução CNJ nº 75/2009 e a Resolução CSJT nº 1861/2016.

A Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, enumera as atividades que podem ser consideradas para fins de comprovação das atividades jurídicas desempenhadas, in verbis:

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas; III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico; IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios. § 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito. § 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento. (...) Art. 90. Fica revogada a Resolução nº 11/CNJ, de 31 de janeiro de 2006, assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da presente Resolução. (Destacou-se)

No mesmo sentido, a Resolução CSJT nº 1861/2016 que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, assim dispõe:

Art. 62. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do artigo 61, § 1º, inciso IX: I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito; II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, artigo 1º) em causas ou questões distintas; III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico; IV – o exercício da função de conciliador junto a órgãos jurisdicionais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios. § 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou

qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito. § 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão Executiva Nacional de Concurso, em decisão fundamentada, a análise da validade do documento. (Destacou-se)

Ressalta-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não promove análise prévia de requisitos e documentação concernente à referida etapa do certame.

A verificação das atividades jurídicas ocorre por Comissão instituída por ocasião do concurso correspondente, a qual analisa caso a caso, assente na legislação vigente. Procedimento esse que deverá acontecer quando da abertura de novo certame para a Magistratura do Trabalho.

Sendo essas as informações a prestar, ressalta-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição.

Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT

2 | Solicitação de informações quanto a resolução do CSJT

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 23652/2021

Boa noite. No dia 25/06 foi aprovada pelo CSJT a resolução que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da JT de primeiro e segundo graus. Gostaria de saber se a nova regra impede o TRT 3 DE MINAS GERAIS de aproveitar os aprovados no concurso do TRF1 para a localidade de Minas Gerais ou se há preferência em aproveitar aprovados em concursos de TRTS de outros estados em detrimento do TRF1 dos aprovados para local do mesmo estado. Obrigado

RESPOSTA

Senhor Secretário-Geral Substituto,

Trata-se de ocorrência do Sistema de Ouvidoria tramitada a esta Secretaria por meio do PAE, em que o requerente indaga se as regras de padronização aprovadas pelo CSJT no último dia 25/6/2021 impediriam o aproveitamento de aprovados no concurso do TRF da 1ª Região pelo TRT da 3ª Região, para a localidade de Minas Gerais, ou se haveria preferência em aproveitar aprovados em concursos de outros Regionais trabalhistas.

Em resposta, informa-se que o normativo em apreço, aprovado, por unanimidade, na Quinta Sessão Ordinária Telepresencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tem por escopo a racionalização dos recursos atualmente disponíveis nesta Justiça Especializada, instituindo nova padronização de sua estrutura organizacional e de pessoal, e não se imiscui na competência própria dos Tribunais Regionais, conferida pelo art. 96 da Constituição Federal, em prover suas secretarias por meio de concursos públicos.

Sendo essas as informações a prestar, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição.

Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT

3 | Solicitação de revisão da unificação do Concurso na Magistratura do Trabalho

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 22109/2021

Ao Presidente do TST e seus Ministros. Consta que em tempos idos ocorreu uma resolução que criou a UNIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO o que após sua edição, pandemia e afins o número de chances de acesso por mérito de um concurseiro foi a quase a 0. A resolução simplesmente limitou o acesso do número de concurso que existia no nosso País para brilhante carreira e claro atacou em cheio na minha visão o que consta da CF/88 quanto ao acesso a um cargo público e agora com esse DESGOVERNO E A PRECARIZAÇÃO do servido público e a reforma trabalhista temos um verdadeiro retrocesso social para com a JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Acreditando que essa mensagem vai chegar até a Presidência do TST e seus ministros rogo de modo encarecido na condição de brasileiro, pobre, concurseiro, advogado que seja revisto a UNIFICAÇÃO permitindo aos diversos TRT's que promovam seus concursos assim isso movimentaria não só a possibilidade amplo de acesso por mérito ao cargo público tão almejado como também a economia como um todo. Imploro aos Nobres Doutores que revejam o ato administrativo e dê as oportunidades para prestar concursos de MAGISTRATURA DO TRABALHO de modo descentralizado antes que o Sr.Bolsonaro acabe de vez com todas as carreiras públicas.Att.

RESPOSTA

Senhor Secretário-Geral Substituto,

Trata-se de ocorrência do Sistema de Ouvidoria tramitada a esta Secretaria por meio do PAE, em que o requerente solicita que seja revista a unificação de concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura do trabalho, por entender que a unificação limitou o número de concursos existentes no país e o acesso a cargos públicos previsto na Constituição Federal.

Em resposta, informa-se que o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho está regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1861/2016 e que a Justiça do Trabalho, ao centralizar o processo de acesso à magistratura trabalhista, teve por fim o atendimento precípua aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e, especialmente, da supremacia do interesse público.

Não houve, assim, quaisquer cerceamentos quanto ao acesso a cargos públicos vagos porventura existentes na Justiça do Trabalho. Houve, sim, racionalização do provimento desses cargos.

A revisão dessa sistemática, hoje a cargo do CSJT, por força da Resolução Administrativa nº 1973/2018, como órgão central de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, precisa ser analisada e aprovada pela Corte. Todavia, registra-se não ser de conhecimento desta Secretaria que existam deliberações em curso a esse respeito.

Sendo essas as informações a prestar, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição.

Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT

4 | Reclamação quanto ação dos TRTs em não adotarem a inscrição no CNPC como critério para credenciamento dos peritos contábeis

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência 23536/2021

A Resolução 1.502/2016 do Conselho Federal de Contabilidade passou a exigir dos contadores que exercem atividades de perícia contábil a aprovação em exame específico com o consequente cadastro no "Cadastro Nacional de Peritos Contábeis" (CNPIC). Os Tribunais Regionais do Trabalho não adotam a inscrição no CNPC como critério para credenciamento dos peritos contábeis, em desacordo com a norma específica do CFC. Para atuar como perito, os contadores devem, além de serem aprovados em exames específicos, cumprir com a obrigatoriedade do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC). Os Tribunais brasileiros já estão adotando o CNPC como critério para credenciamento como perito, como é o caso do TJ-PR. Ao não observar a norma, os Tribunais permitem que contadores não habilitados na condição de perito e desatualizados quanto ao PEPC constem em seus cadastros e atuem em demandas sensíveis. Após contato com os referidos tribunais, estes responderam que seguem a Resolução n. 247/CSJT, de 25 de outubro de 2019 e que essa resolução não prevê o requisito de cadastro no CNPC como requisito para credenciamento de peritos contábeis e dessa forma, não observarão a norma do CFC. O CSJT tem autonomia para modificar a norma a qualquer tempo assim que identificado motivos ensejadores para tal. Aguardo retorno.

RESPOSTA

Senhor Secretário-Geral Substituto,

Cuida-se de Ocorrência da Ouvidoria-Geral do CSJT, registrada com o nº 23536/2021, na qual a requerente se insurge quanto ao fato de os Tribunais Regionais do Trabalho não adotarem a inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, nos termos da Resolução nº 1502/2016 do Conselho Federal de Contabilidade, como critério para credenciamento de peritos, permitindo que contadores não habilitados constem em seus cadastros e atuem em demandas sensíveis.

A Resolução CNJ nº 233/2016 determinou aos tribunais brasileiros a instituição de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art.156, § 1º, do Código de Processo Civil. Para cumprir a referida determinação, foi publicada a Resolução CSJT nº 247/2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita.

Conforme relatado pela requerente, o Conselho Federal de Contabilidade, considerando a necessidade de se "conhecer o âmbito de atuação dos peritos contábeis, sua formação profissional, atualização do conhecimento e experiência" resolveu criar o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC).

Importante salientar que nem na Resolução CNJ nº 233/2016, nem na Resolução CSJT nº 247/2019 há a exigência de o perito estar cadastrado no CNPC para que seja apto a ser nomeado para prestar serviços de perícia, de exame técnico, de tradução e de interpretação nos processos judiciais, sendo, nos termos do § 1º do artigo 156 exigido tão-somente que seja profissional legalmente habilitado, e, para formação do cadastro, os tribunais deverão realizar consulta pública para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

Sendo essas as informações que nos cabiam prestar, submeto os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Assessoria Jurídica do CSJT

5 | Sugestão para aproveitamento pelos TRT's de candidatos aprovados em outros órgãos.

RESPOSTA

Ocorrência 24690/2021

Boa tarde! Sou candidato habilitado para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - TRF1 - local da vaga: Belo Horizonte(MG). Atualmente, temos 120 candidatos habilitados, conforme classificação em documento anexo, já desconsiderados os 08 aproveitados pelo TRE-MG, e os nomeados para o próprio TRF1, em Belo Horizonte e interior de Minas Gerais. Assim, homenageando os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, e economicidade, os aprovados no 7º Concurso do TRF1 solicitam respeitosamente que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorize o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a aproveitar os Analistas Judiciários - Área Administrativa acima mencionados para preenchimento dos 20 (vinte) cargos vagos no TRT3, considerando que não haverá o mínimo prejuízo ao TRF1 (120 classificados para MG), mas sim enorme economia em todos os sentidos ao TRT3, que não possui concurso aberto. Além disso, o anexo V da LOA 2021 (Lei 14.144 de 22 de Abril de 2021) prevê autorização de despesa para 747 cargos vagos na Justiça do Trabalho. Acreditamos que o TRT-3 possa utilizar algumas dessas vagas para repor a força de trabalho de analistas administrativos, visto que um déficit de 20 cargos deve causar impactos na produtividade do Tribunal.

RESPOSTA

Senhor Secretário-Geral Substituto,

Trata-se de ocorrência registrada no Sistema de Ouvidoria em que o requerente, aprovado no 7º concurso do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF-1 para o cargo de Analista Judiciário, área Administrativa, sugere que este Conselho Superior autorize o aproveitamento dos aprovados, para o referido cargo e especialidade, no preenchimento de 20 de cargos vagos no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Aduz que tal procedimento trará economicidade ao TRT-3, que não possui concurso aberto, citando, ainda, a autorização do anexo V da LOA 2021 para o provimento de 747 cargos vagos na Justiça do Trabalho.

Em resposta, cumpre esclarecer, inicialmente, que o instituto do aproveitamento de candidatos de outros concursos é ato discricionário dos Tribunais Regionais do Trabalho, observado o entendimento do TCU a respeito do tema, conforme os acórdãos nos 212/1998 e 569/2006, dentre outros, que assim estabelecem:

1. (...) é legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento, conforme já se manifestou essa Corte em Sessões de 28.09.94 Dec. nº 633/94-P e de 17.09.97 Dec. nº 627/97-P. (Decisão Normativa TCU 212/1998-Plenário);
2. 2. firmar entendimento, no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame, desde que observados, impreterivelmente, todos os requisitos fixados pela Decisão Normativa/TCU nº 212/1998 – Plenário. (Acórdão 569/2006-TCU-Plenário). (Grifo nosso)

No ensejo de apresentar alternativa à limitação imposta, para que não haja prejuízo

ao serviço público, em especial ao Poder Judiciário Trabalhista, bem como, para diminuir, prementemente, a escassez da força de trabalho nos Egrégios TRTs, este Conselho Superior encaminhou consulta ao Conselho Nacional de Justiça acerca da possibilidade de dispensa excepcional, dentro do contexto da pandemia da COVID19, do requisito de identidade territorial como elemento de limitação para o aproveitamento de candidatos por órgãos da Administração Pública, inclusive para a nomeação de candidato aprovado em concurso público no âmbito da Justiça do Trabalho.

Sendo estas as informações a prestar, ressalta-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição.

Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT

6 | Sugestão ao PJe Calc e correção de falhas

RESPOSTA

Ocorrência 25574/2021

Efetuei as recomendações abaixo ao TRT5, que informou se tratarem de aprimoramentos do sistema, a serem tratados pelo TRT8, Gestor do PJe Calc. Apresentei as demandas ao TRT8, na forma indicada (CAPE do TRT8), tendo como resposta que tais tratativas deveriam ocorrer por meio de demanda ao CSJT. Enviei email ao suporte do CSJT, que respondeu que deveria consultar a página do CSJT, com as informações, que remetem ao Tribunal de Origem. Na mesma página do CSJT, consta que, em caso de não solução, deveria ser efetuado chamado à Ouvidoria, que assim o faço. Após centenas de cálculos realizados no aplicativo, seguem pleitos para adequação do aplicativo, buscando evitar a apresentação de planilhas adicionais em Excel, junto aos arquivos PJe Calc: Juros - permitir a utilização da diferença entre índices (no caso específico - INPC menos SELIC nos meses em que a diferença for positiva, como entendimento de alguns Juízes e Desembargadores do TRT5); Permitir que a atualização ocorra nos juros devidos após pagamentos, quando a Selic for utilizada como juros, em lugar de correção monetária (os valores de juros são mantidos fixos); Reajustes salariais - possibilitar a aplicação automática de reajustes anuais em valores devidos, seja nos valores de salários devidos, seja por meio de verbas (diferenças salariais, p.ex); Permitir que o 13º salário seja apurado em novembro, não tão somente em dezembro, como ocorre; Permitir que o Imposto de Renda não seja calculado sobre os valores já pagos, em conformidade com a Lei 9580/2018, eis que a mesma determina que não há incidência sobre valores já pagos; Permitir a inclusão de tabela, nos mesmos moldes de histórico salarial, nas alíquotas de contribuição previdência privada, no caso de alterações diversas como ocorre com diversas fundações; Permitir que a contribuição previdência privada utilize tabelas próprias, com alíquotas progressivas e valores fixos a deduzir (caso da Petros, milhares de cálculos em andamento nos TRTs do país); Permitir a opção para que apareçam todos os Reclamantes/Substituídos, quando superem 10 (quando mais de 10 só aparece o resumo, sem nomes); Excluir os períodos de férias tragados pela restrição, quando marcada a opção de aplicar prescrição quinquenal; Quando são férias indenizadas, como aparece a opção, o sistema não gera indenização, somente as férias normais, conforme verba própria; Isenção de contribuição previdenciária e IR sobre 1/3 de férias, conforme jurisprudência vigente; Aqui uma falha a corrigir: quando insere a base de recolhimentos do INSS, nos meses de férias, ainda que tenha sido informado valor na base de cálculos, ele apura a base proporcionalmente ao período laborado, gerando distorção e necessidade de ajuste manual na base dos meses de férias. No aguardo de feedback, quanto às possibilidades, além de correção de falhas.

RESPOSTA

Senhora Secretária-Geral do CSJT,

Em atendimento à Ocorrência PROAD nº 25574, na qual são sugeridos aprimoramentos ao sistema PJe-Calc e correção de falhas, proponho o encaminhamento da resposta abaixo ao solicitante :

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT vem acusar o recebimento das sugestões e das correções no sistema PJe-Calc e seus módulos adjacentes, propostas por Vossa Senhoria por meio da Ouvidoria da Justiça do Trabalho.

Inicialmente, nos cabe agradecer as sugestões e comentários enviados, reiterando o compromisso das áreas tecnológicas e negociais da Justiça do Trabalho no constante aprimoramento de suas soluções e sistemas.

Todas as sugestões e apontamentos enviados por Vossa Senhoria serão devidamente encaminhados às áreas competentes para análise e apreciação. No presente momento não nos é possível informar com precisão as estimativas temporais para os eventuais atendimentos das sugestões enviadas. Todavia, reiteramos os agradecimentos e ratificamos que todos os aspectos enviados serão devidamente analisados e apreciados, tanto pelas áreas tecnológicas como pelas áreas negociais responsáveis pelo Sistema PJe-Calc.

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

7 | Solicitação de informação quanto ao trâmite da implementação da MP 1006 na Justiça do Trabalho

RESPOSTA

Ocorrência 28969/2021

Atuo como perito e assistente técnico já há anos e de uns tempos para cá de forma insistente tenho dificuldade de acesso a processos através do PJe. Hoje por suporte no TRT 15 fui informado que "Com a ultima versão do PJe, apenas os advogados e procuradores possuem acesso a íntegra de processos por meio da Consulta Processual. Usuários com perfis de assistente não tem mais acesso. É um regra de negócio definida no âmbito do CSJT, que não temos gerência." Tal posicionamento contraria o acesso público dos processos, uma vez que o acesso por download identificado não gera nenhum prejuizo. Mas a falta dificulta o acesso ao trabalho por operadores da justiça e fere meu direito ao trabalho. Tal situação deve ser regularizada por esse conselho Superior da Justiça do Trabalho.

RESPOSTA

Senhora Secretária-Geral do CSJT,

Trata-se da Ocorrência de Ouvidoria PROAD nº 28969/2021 na qual usuário solicita acesso à íntegra de processos por meio da Consulta Processual do sistema PJe.

Informo que, a partir da versão 2.5.9 do PJe, foram definidas regras negociais no sentido de que apenas os perfis externos de advogado e procurador devem ter acesso a consulta processual de terceiros. Em sentido semelhante, todos os demais perfis externos não devem ter acesso a consulta processual de terceiros.

Demais disso, segundo informações provenientes da Coordenação Nacional Executiva do PJe, as regras negociais do PJe foram ajustadas para cumprimento do inciso XIII do art. 7º da Lei 8.906/94, pois que apenas os advogados possuem o direito de acesso irrestrito aos autos de processos onde não estão cadastrados. Assistentes de advogado não tem legalmente essa prerrogativa.

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

8 | Solicita informação sobre a avaliação de títulos nos concursos da Magistratura do Trabalho

RESPOSTA

Ocorrência 30765/2021

Pessoal, boa tarde. Gostaria de solicitar informação sobre a avaliação de títulos nos concursos da Magistratura do Trabalho. Uma Resenha publicada numa revista de uma das Escolas Judiciais dos TRTs conta como título? Pergunto porque no último edital (nacional unificado) o mesmo não é claro, pois traz a seguinte informação: 11.4 Constituem títulos: (...) IX – publicação de obras jurídicas: a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75; b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25; Podemos entender que "trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada" compreende também resenha? Obrigado pela atenção.

RESPOSTA

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de ocorrência no Sistema de Ouvidoria nº30765/202, em que o requerente, solicita informações sobre a avaliação de títulos para os concursos da magistratura, mais especificamente, se resenha publicada em revistas de Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho constituem títulos. Ressalta, ainda, que o dispositivo 11.4 do edital do 1º concurso Nacional Unificado para ingresso na carreira da magistratura do trabalho não deixou claro a respeito do assunto.

Em resposta, cumpre informar que as Resoluções que fundamentam o concurso da Magistratura Trabalhista são a Resolução CNJ nº 75/2009 e a Resolução CSJT nº 1861/2016.

A Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, enumera as atividades que podem ser consideradas para fins de comprovação das atividades jurídicas desempenhadas.

No mesmo sentido, a Resolução CSJT nº 1861/2016 que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, dispõe sobre os critérios da avaliação de títulos após a prova oral.

Ressalta-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não promove análise prévia de requisitos e documentação concernente à referida etapa do certame.

A verificação das atividades jurídicas ocorre por Comissão instituída por ocasião do concurso correspondente, a qual analisa caso a caso, assente na legislação vigente. Procedimento esse que deverá acontecer quando da abertura de novo certame para a Magistratura do Trabalho.

Sendo essas as informações a prestar, ressalta-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição.

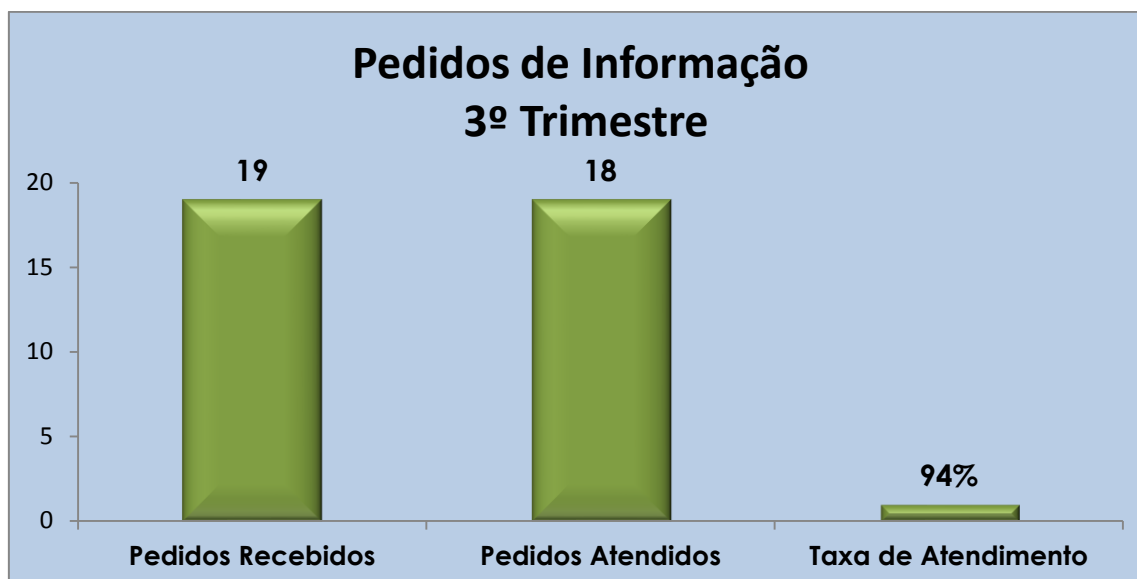
Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT

7. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE

Com vistas a uma análise mais acurada sobre os resultados da Ouvidoria, em termos de atendimento a Pedidos de Informação (SI) e Manifestações de Ouvidoria, apresentamos o detalhamento do percentual de atendimento do período.

Para tanto, considera-se atendimento/resposta, o tratamento dispensado ao pedido do manifestante, desde a sua entrada em nosso sistema pelos diversos canais disponíveis, o encaminhamento à unidade do Tribunal ou do Conselho, responsável e detentora do conhecimento específico de cada pedido e da resposta célere e objetiva, observando-se, em cada passo, as diretrizes existentes na legislação pertinente e nos normativos internos relacionados.

A seguir, estão representados os resultados alcançados no 3º trimestre de 2021 para os Pedidos de Informação, que são atendidos, observadas as determinações da Lei de Acesso à Informação. Com 19 pedidos recebidos no período, a Ouvidoria, com o apoio das unidades do TST e do CSJT, atendeu os 18 pedidos, atingido um percentual de atendimento de 94%.



No demonstrativo a seguir, apresenta-se o resultado de 99,49% para o atendimento/resposta às Ocorrências de Ouvidoria no 3º trimestre de 2021, considerando o atendimento de 4.535 Ocorrências, de um total de 4.563 Ocorrências registradas em nosso sistema para o período.



Para uma visualização geral, demonstram-se os números alcançados no 3º trimestre de 2021, considerados os Pedidos de Informação/LAI e as manifestações de Ouvidoria, tendo a unidade alcançado o percentual de 99,47% no atendimento/resposta de demandas da Sociedade.



8. EFETIVIDADE DAS AÇÕES DA OUVIDORIA

Neste tópico, são apresentadas algumas ações adotadas no âmbito da Ouvidoria do TST e do CSJT, as quais resultaram em ganho efetivo nos trabalhos desenvolvidos no Tribunal neste terceiro trimestre:

1. Ocorrência 31.111-2021

Manifestante registrou reclamação referente ao Processo Judicial eletrônico (PJe), pois não conseguia realizar o acesso usando o assinador digital Shodô e recomendou que o Tribunal do Trabalho utilizasse o assinador digital PJeOffice. Em resposta, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que o PJe da Justiça do Trabalho também é compatível com o assinador PJeOffice e que, devido a atualizações tecnológicas aplicadas, o PJeOffice encontrava-se temporariamente incompatível com o sistema e que as atualizações necessárias foram encaminhadas ao CNJ.

2. Ocorrência 30531-2021

Manifestante registrou reclamação sobre falta de atendimento telefônico nos setores de Aposentados e Pagamentos, pois por vários dias teve dificuldade para falar nos setores, tanto no período da manhã quanto da tarde. Em resposta, a Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal informou todos os ramais disponíveis para atendimento.

3. Ocorrência 22139-2021

Manifestante sugeriu a manutenção apenas de audiências telepresenciais no TST. Em resposta, a Secretaria Geral Judiciária esclareceu que as audiências telepresenciais foram implementadas em consonância com a Resolução nº 313, de 19/3/2020 e a Portaria 61, de 31/3/2020 ambas do Conselho Nacional de Justiça, e compõem o rol das medidas adotadas para o enfrentamento e redução das possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus, informou ainda que a sugestão apresentada será submetida à apreciação da área técnica do Tribunal. Por fim, estimulou o oferecimento da proposição também ao Conselho Nacional de Justiça.

4. Ocorrência 25574-2021

Manifestante encaminhou sugestões e recomendações para aprimoramento do PJe-Calc. A SETIC do CSJT agradeceu as sugestões e comentários enviados, reiterando o compromisso das áreas tecnológicas e negociais da Justiça do Trabalho no constante aprimoramento de suas soluções e sistemas. Foi informado ainda que todas as sugestões e apontamentos enviados serão devidamente encaminhados às áreas competentes para análise e apreciação, tendo ratificado que todos os aspectos enviados serão devidamente analisados e apreciados, tanto pelas áreas tecnológicas como pelas áreas negociais responsáveis pelo Sistema PJe-Calc.

5. Ocorrência 29598-2021

Manifestante reclamou do atendimento recebido por telefone do suporte de informática. Em resposta, o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, informou a reclamante que foi reiterado junto ao técnico em questão o procedimento padrão de atendimento aos usuários.

6. Ocorrência 32255-2021

Manifestante registrou reclamação sobre a maneira como os servidores aposentados estavam a fazer a prova de vida em 2021 no TST. Segundo ele, houve a necessidade de imprimir formulário específico, ir ao Cartório reconhecer firma e depois aos Correios para enviar o documento ao TST; ele sugeriu que a prova de vida seja feita de forma que não exponha os aposentados aos riscos decorrentes da pandemia da COVID-19. Em resposta, a Coordenadora de Informações Funcionais informou do novo sistema de prova de vida e atualização cadastral à distância, já implementado recentemente em 2021.

7. Ocorrências de Denúncias de Trabalho Escravo

No período, a Ouvidoria recebeu duas denúncias de suposto trabalho escravo nas cidades de Brasília/DF e de Belo Horizonte/MG. Foram encaminhadas para conhecimento e providências oficiais à Presidência do TST e à Procuradoria-Geral do Trabalho.

8. Ocorrências de Denúncias de Trabalho Infantil

A Ouvidoria recebeu 9 denúncias de suposto trabalho infantil em diversas localidades do país, listadas abaixo. E além de ofícios enviados aos desembargadores dos respectivos TRTs, também foram encaminhados ofícios para a Presidência do TST e ao Programa Coordinfância do Ministério Público Federal.

São Mateus-ES	Ibirité – MG
Boa Vista-RR	São Paulo - SP
Nova Mutum – MT	Rio de Janeiro - RJ
Canela-RS	Barra Mansa-RJ
Itatuba-PB	

9. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA – CAT

Seguem demonstrados os resultados da pesquisa de satisfação imediata e automática, relativa aos serviços prestados no atendimento de telefonia de Ouvidoria, prestado pela Central de Atendimento Telefônico. Para a viabilização da coleta de opinião, que é de forma automática, o usuário pode, se desejar, opinar sobre o atendimento telefônico prestado no momento, mediante a resposta a 03 (três) perguntas, logo após o seu atendimento. As notas variam de 1 a 5, pior avaliação à melhor avaliação respectivamente, associada ao serviço prestado.

Seguem abaixo, os dados compilados, com a média dos resultados no 3º Trimestre de 2021 para um total de 977 participantes.

Relatório de média das notas por pergunta/operação

Período: de 01/07/2021 00:00:00 até 30/09/2021 23:59:59

25-10-2021 17:39:21

Operação	Pergunta	Média
ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia o tempo de atendimento da ouvidoria?	4.7001
ouvidoria	Como o(a) senhor(a) avalia a cordialidade do atendente de ouvidoria?	4.8080
ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia as informações recebidas?	4.7073

Relatório de Pesquisa de Satisfação - Ouvidoria

Período: de 01/07/2021 00:00:00 até 30/09/2021 23:59:59

25-10-2021 17:40:27

Total de Pesquisas	Ouvidoria - Não Participaram	Ouvidoria - Responderam 1 pergunta	Ouvidoria - Responderam 2 perguntas	Ouvidoria - Responderam 3 perguntas
1550	523	27	23	977

10. PRINCIPAIS AÇÕES DO TRIMESTRE

Durante o segundo trimestre de 2021, mereceram destaque as seguintes ações:

1. PESQUISA DE SATISFAÇÃO e CARTA DE SERVIÇOS DO CSJT

Os procedimentos para a criação e implementação da Pesquisa de Satisfação do CSJT encontram-se em fase final de implementação. A Carta de Serviços aguarda a devida autorização para ser publicada. Ambas as iniciativas são um grande avanço, pois garantem a avaliação dos serviços prestados pelo Conselho, bem assim, a publicação do rol de atividades desempenhadas pelo Órgão, aproximando-o da Sociedade.

2. Manifestação de LGPD

Com o formulário de manifestações de LGPD já implementado no site do TST e no site do CSJT, e considerando a publicação do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ficam garantidos o pleno atendimento às demandas do tipo, no âmbito do TST e do CSJT.

3. INTERAÇÃO COM OUVIDORIAS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A Ouvidoria do TST mantém contato com as Ouvidorias de outros órgãos para troca de experiências e expertise, procedimento que em muito enriquece nossos atendimentos e atividades diárias. Adicionalmente, está prevista a realização da 29ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho, evento onde se discutirá com as Ouvidorias da JT assuntos da área.

4. ATUALIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS DO TST

Foi devidamente autorizada a iniciativa para proceder à atualização da Carta de Serviços do TST, considerando a necessidade de retirada das disposições do CSJT, que vai dispor de sua própria Carta de Serviços ainda no exercício de 2021.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA UNIDADE NOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

Considerando a necessidade de melhor dispor de informações gerenciais relacionadas à nossa atividade, continuamos o monitoramento de possíveis impactos da implementação do Balcão Virtual no início de 2021, conforme item 5 do presente relatório. Nesse item específico, visualizamos que as demandas de Advogados por serviços de Ouvidoria tem diminuído de forma consistente ao longo dos últimos trimestres, sendo um possível impacto da nova medida. Demonstramos, adicionalmente, os percentuais de resolução de manifestações de Ouvidoria e de LAI, permitindo a avaliação do atendimento da unidade no tratamento das demandas da Sociedade. Por fim, inserimos o item que tratou das manifestações que se referiram à proteção de dados pessoais, conforme a LGPD, Lei nº 13.709, de 14/8/2018.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No 3º trimestre de 2021, a Ouvidoria do TST recebeu **4.156** ocorrências de Ouvidoria (reclamações, sugestões, elogios, etc), sendo que na Ouvidora-geral do CSJT, no período, foram recebidas **407** ocorrências de mesma natureza.

Relativamente às manifestações da LAI – Lei de Acesso à Informação registradas no sistema, informamos que foram recebidos **19** pedidos de acesso à informação, **17** atendidos **1** redirecionado e **1** negado. Esses pedidos foram direcionados às seguintes unidades e órgãos: Secretária-geral da Presidência **9**, Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **5**, Conselho Superior da Justiça do Trabalho **4**, e Vice Presidência **1**.

A Efetividade das ações de Ouvidoria, item 8, do presente relatório, demonstrou as manifestações que geraram iniciativas concretas de melhoria dos serviços prestados, no TST e no CSJT.

Atuamos como importante canal de comunicação entre o TST e o CSJT e os clientes e usuários de seus serviços, conferindo ainda o necessário suporte à Administração dos dois Órgãos em nossa área de atuação. Esta unidade tem procurado manter o bom atendimento e a excelência dos serviços prestados, de forma híbrida, considerando as restrições ainda impostas pela Pandemia – Covid19 e, ainda, observadas as medidas de emergência adotadas pela Presidência do TST, a partir de março de 2020 até a presente data.

Ante o exposto, e sob a orientação e supervisão da Exma. Sra. Ministra Ouvidora, Maria Helena Mallmann, a Ouvidoria tem procurado fornecer o bom atendimento, urbano e célere, garantindo transparência e efetividade ao processo de tratamento das demandas encaminhadas pela Sociedade.

Brasília, setembro de 2021.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
OUIDORA AUXILIAR

